



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1743/1990		
Ementa COMPLEMENTA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO.		
Data da Norma 24/11/1990	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2013	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3830/2013	Efeito da Norma Relacionada Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
ALTERANDO

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333
CGC(MF) 46.921.460/0001-50



A
Lei n.º 1473 em 04/12/84
Lei n.º 1667 em 27/12/89
Lei n.º _____
Lei n.º _____
Lei n.º _____
Lei n.º _____ em _____

LEI Nº 1.743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.785/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Sistema Tributário Municipal de Ibitinga, é regido pelas Leis 1.473 de 04/12/84, 1.667 de 27/12/89, e no que couber, por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 2,0% (dois por cento) sobre o Valor Venal dos terrenos.

ARTIGO 3º - O Imposto Predial será cobrado na base de 1,2% (um virgula dois por cento) do Valor Venal da construção ou edificação.

ARTIGO 4º - A Taxa de limpeza de ruas será cobrado à razão de: 0,8% (zero virgula oito por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testada, por mês, para os imóveis localizados nos setores um e dois.

ARTIGO 5º - A Taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como fato gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, e realizado pela Prefeitura ou empresas permissionárias e será cobrada à razão de: 1,0% (um por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear da testada, por mês.

ARTIGO 6º - O pagamento integral dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

COC(MF) 45 821 480/0001 50

FOLHA 02



LEI Nº 1.743/90 - cont. fl. 01

e Guarda Noturno.

ARTIGO 7º - As taxas de licença tem co
mo fato gerador o poder de polícia administrativa do Município
na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para
a prática de atos que dependam, por sua natureza de prévia au
torização do órgão Municipal competente.

ARTIGO 8º - A taxa de licença incidirá
nos casos de autorização para:

I - a localização de estabelecimentos
de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços no
Território do Município;

II - a taxa de fiscalização e controle;

III - a taxa de licença especial em cará
ter eventual por ocasião de festividades;

IV - a taxa de comércio eventual e ambu
lante;

V - a taxa de licença para execução de
obras particulares;

VI - a taxa de licença para execução de
desmembramentos, arruamentos e loteamentos;

VII - a taxa de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tabelas criadas
pela Lei 1.473, de 04/12/84, modificadas pela Lei 1.667/89, cor
respondentes as taxas enumeradas neste artigo passam ser as in
tegrantes a esta Lei.

ARTIGO 9º - A planta genérica de valo
res para efeito de Valor Venal de Imóveis é a constante desta
Lei.

ARTIGO 10º - O valor da Unidade Fiscal

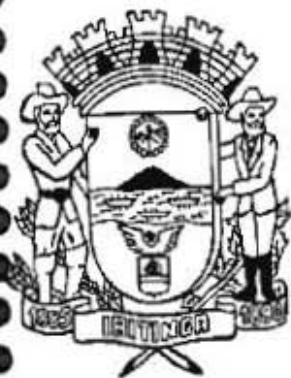
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 03

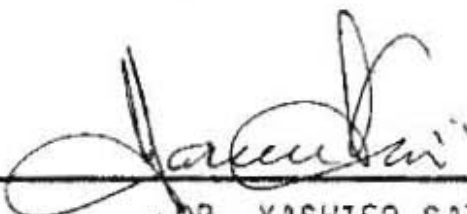


LEI Nº 1.743/90 - cont. fl. 02

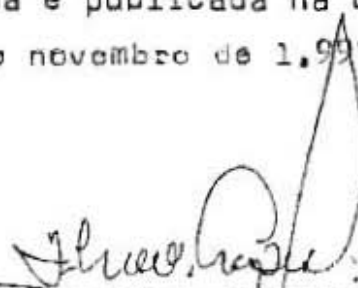
de Ibitinga para o mês de janeiro de 1.991, será de Cr\$. . . .
3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 11 - A arrecadação do Imposto sobre Serviços será efetuada até o dia 15 do mês subsequente, nos casos que o proprio contribuinte realiza o cálculo.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.


=DR. YASHIO SATO=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria' de Administração da P.M., em 24 de novembro de 1.990.


=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 921 460/0001-50

TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCA LIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	Taxa de Licença de localização.	Taxa de Con trole e Fis calização.
2.44- Empresas Públicas, de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos e Permissionárias com Atividades não enquadráveis nos itens anteriores	3	15
III - INDÚSTRIAS		
3.1 - Indústrias com atividade de Metalurgia:		
- até 05 sócios e empregados	5	10
- de 06 à 10 empregados	7	15
- acima de 11 empregados	10	20
3.2 - Indústrias em Geral, Com exceção do item anterior:		
- até 05 sócios e empregados	1	2
- de 6 à 10	1	5
- de 11 à 20	1	10
- de 21 à 40	2	15
- de 41 à 80	2	20
- de 81 à 120	2	25
- de 121 à 200	3	30
- de 201 à 300	3	40
- de 301 à 500	3	50
- de 501 à 1.000	4	60
- acima de 1.001	4	70

OBSERVAÇÃO:- Outras atividades que não constarem desta Tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo poder Público Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.821.460/0001-50

**TABELA III****COBRANCA DA TAXA DE COMERCIO EVENTUAL
E AMBULANTE****ESPECIFICACAO****% DA UF****I - METRO QUADRADO POR DIA:**

01	20%
02	25%
03	30%
04	35%
05	40%
06	45%
07	50%
08	55%
09	60%
10	65%

II - METRO QUADRADO POR MÊS:

01	130%
02	160%
03	190%
04	220%
05	250%
06	280%
07	310%
08	340%
09	370%
10	400%

III - METRO QUADRADO POR ANO:

01	600%
02	650%
03	700%
04	750%
05	800%
06	850%
07	900%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 02



TABELA III - cont. Fl. 01

- 08	990%
- 09	1.000%
- 10	1.050%

IV - CARRINHOS (TAXA ANUAL)

a) de garapa, cachorro quente, hambúrguer e churrasco	150%
b) pipoca, algodão doce, sorvetes e semelhantes	40%

V - OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM QUADRADA (COBRANÇA ANUAL)

40%

VI - BAILES E SHOWS AVULSO 100% p/dia

VII - ROUPAS, TAPETES E OUTRAS CONFECÇÕES 100% p/dia

VIII - PESCADOS EM GERAL 100% p/dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.921.460/0001-50

TABELA IV**COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITEM	NATUREZA	UF
A	LICENÇA PARA NOVAS CONSTRUÇÕES	
A)	com planta fornecida pela Prefeitura	gratis
B)	popular por metro quadrado	2%
C)	modesta por metro quadrado	4%
D)	média por metro quadrado	6%
E)	fina por metro quadrado	8%
F)	de luxo por metro quadrado	10%
B	REFORMAS	
A)	se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%	
B)	de pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ¹ ou de pisos, calafetagem, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalização dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o respectivo alvará	40%
C	REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	40%
D	ALINHAMENTOS:	
A)	até 12 metros lineares de testada	40%
B)	a parte que exceder, por metro linear	2%
E	CONCESSÃO DE HABITE-SE	100%
	(CARNEIRAS)	
F	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	
1º)	com revestimento simples	10%
2º)	com revestimento de granito ou mármore	40%
3º)	carneiras e muretas	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 821 460/0001-50

FOLHA 02



TABELA IV - cont., fl. 01

(JAZIGOS)

- | | |
|--|-----|
| 10) com revestimento simples | 20% |
| 20) com revestimento de granito, mármore ou
equivalente | 80% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 821 460/0001-50



TABELA V

COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UF</u>
1	→ Área até 1.000 metros quadrados descontada nas áreas destinadas a logradouros públicos	3 UF
2	→ Área superior a 1.000 metros quadrados, descontada nas áreas destinadas a logradouros públicos	
	→ Cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados	2 UF
3	→ Cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados	0,40 UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.921.460/0001-50

**TABELA VII****GRADUAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE**

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>% DA UF</u>
1	Protocolo	1%
2	Atestado de Valor Venal e Certidão	20%
3	Cadastramento de imóvel (por imóvel)	5%
4	Alteração de quadro social e capital social ..	15%
5	Alteração de razão social	35%
6	Transferência de posse	200%
7	Certificado de permissão	20%
8	Sindicância para verificação de anúncios publi- citários e aprovação de textos (por anúncio)..	10%
9	Exemplares de Leis tributárias (por cópia for- necida)	10%
10	Relações estatísticas e informações em geral ' para fins comerciais ou particulares, desde de que justificadas e cobradas a critério da repur- tição fornecedora (por folha de papel escrita' ou cópia fornecida)	5%
11	Emissão de aviso recibo de tributos	5%
12	Emissão de 2ª via de aviso-recibo ou alvará de licença de localização	10%
13	Emissão de cartão de identificação de ISS ou ' similar	10%
14	Transferência de contrato ou concessão	10%
15	Certidões, por lauda	20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP

PLANTA GENÉRICA DE VALORES TERRITORIAL E PREDIAL

SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	4.200,00	TERRENO:	2.200,00	TERRENO:	1.600,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00
SETOR 4		SETOR 5		SETOR 6	
TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$	TERRITORIAL	Cr\$
TERRENO:	1.150,00	TERRENO:	850,00	TERRENO:	450,00
EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$	EDIFICAÇÃO	Cr\$
LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00	LUXO	17.000,00
MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00	MÉDIO	12.000,00
POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00	POPULAR	8.000,00
RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00	RÚSTICO	3.000,00